



**Universidade Federal de Pernambuco  
Centro de Educação  
Mestrado Profissional em Educação Básica**

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES GERAIS DO/A DISCENTE**

**TURMA 1**

**Recife - 2023**

## APRESENTAÇÃO

Este manual introduz os/as novos/as alunos/as nas atividades do Mestrado Profissional em Educação Básica – MPEB.

Apresenta a estrutura administrativa e acadêmica do mestrado, seus objetivos, a matriz curricular e as respectivas cargas horárias, os créditos requeridos para titulação, as áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa correspondentes, as normas internas de funcionamento do mestrado e, por último, algumas informações relativas à CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), órgão regulador do sistema de pós-graduação em todo o país.

Nesse sentido, espera-se, com ele, oferecer as bases que orientam a vida acadêmica dos/as mestrandos/as e com isso facilitar a relação dos/as alunos/as com o curso e com seu corpo docente e de apoio administrativo. Em outras palavras, espera-se, contribuir para a instituição de um ambiente propício à produção de conhecimento e à troca de saberes.

*Sejam todas e todos muito bem -vindos/as!*

## **Sumário**

1. Estrutura administrativa e acadêmica do mestrado;
2. Objetivos do mestrado;
3. Créditos do curso;
4. Matriz Curricular e cargas horárias;
5. Áreas de concentração e linhas de pesquisa
6. Normas de funcionamento do mestrado;
7. Sobre a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior);
8. Regimento – pontos importantes.

## 1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO PROGRAMA

- Coordenadora: Profa. Dra. Viviane de Bona – [viviane.bona@ufpe.br](mailto:viviane.bona@ufpe.br)
- Vice-Coordenadora: Profa. Dra. Raylane Navarro – [raylane.navarro@ufpe.br](mailto:raylane.navarro@ufpe.br)
- Home Page: [www.ufpe.br/mpeb](http://www.ufpe.br/mpeb)
- E-mail: [mpeb.ce@ufpe.br](mailto:mpeb.ce@ufpe.br)

### MEMBROS DO COLEGIADO DO CURSO (CORPO DOCENTE)

- Alfredo Macedo Gomes (UFPE) – [alfredo.gomes@ufpe.br](mailto:alfredo.gomes@ufpe.br)
- Ana Lúcia Felix dos Santos (UFPE) – [ana.fsantos@ufpe.br](mailto:ana.fsantos@ufpe.br)
- Aurenéa Maria de Oliveira (UFPE) – [aurenea.oliveira@ufpe.br](mailto:aurenea.oliveira@ufpe.br)
- Janete Maria Lins de Azevedo (UFPE) – [janete.azevedo@ufpe.br](mailto:janete.azevedo@ufpe.br)
- Magna do Carmo Silva (UFPE) – [magna.silva@ufpe.br](mailto:magna.silva@ufpe.br)
- Márcia Ângela da Silva Aguiar – (UFPE) [marcia.saguiar@ufpe.br](mailto:marcia.saguiar@ufpe.br)
- Marcia Regina Barbosa (UFPE) – [marcia.barbosa@ufpe.br](mailto:marcia.barbosa@ufpe.br)
- Márcio Ananias Ferreira Vilela (UFPE) – [marcio.vilela@ufpe.br](mailto:marcio.vilela@ufpe.br)
- Pablo Francisco de Andrade Porfírio (UFPE) – [pablo.porfir@ufpe.br](mailto:pablo.porfir@ufpe.br)
- Rafaella Asfora S. C. Lima (UFPE) – [rafaella.sclima@ufpe.br](mailto:rafaella.sclima@ufpe.br)
- Raylane Andreza Dias Navarro Barreto (UFPE) – [raylane.navarro@ufpe.br](mailto:raylane.navarro@ufpe.br)
- Raphael Guazzelli Valerio (UFPE) – [raphael.guazzelli@ufpe.br](mailto:raphael.guazzelli@ufpe.br)
- Telma Leal Ferraz (UFPE) – [telma.leal@ufpe.br](mailto:telma.leal@ufpe.br)
- Ticia Cassiany Ferro (UFPE) – [ticia.cavalcante@ufpe.br](mailto:ticia.cavalcante@ufpe.br)
- Viviane de Bona (UFPE) – [viviane.bona@ufpe.br](mailto:viviane.bona@ufpe.br)
- Wilma Pastor de Andrade Sousa (UFPE) – [wilma.pastor@ufpe.br](mailto:wilma.pastor@ufpe.br)

### Secretaria:

Secretária: Raab Albuquerque - [raab.albuquerque@ufpe.br](mailto:raab.albuquerque@ufpe.br)

Supervisor Pedagógico: José Moreira de Oliveira - [moreira@ufpe.br](mailto:moreira@ufpe.br)

Estagiário: Tássio Anselmo da Silva Melo - [tassio.designinter@gmail.com](mailto:tassio.designinter@gmail.com)

### RESENTANTES DISCENTES:

Cada turma deve escolher seu representante e vice-representante que deverão responder pela turma nas instâncias superiores da Universidade.

## 2. O PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

O Mestrado Profissional em Educação Básica (MPEB) tem caráter profissional e está vinculado, desde sua criação em 2021, ao Centro de Educação (CE) da UFPE.

Seus principais objetivos são:

- a) Formar profissionais que atuam no campo da Educação Básica, preferencialmente na rede pública de ensino, com o propósito de aprimoração da prática pedagógica, atingindo de maneira direta a qualidade da formação dos estudantes;
- b) Produzir materiais e projetos inovadores que atendam às demandas dos processos de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;
- c) Promover a integração da formação profissional superior com entidades demandantes de recursos humanos qualificados no âmbito da Educação Básica.

## 3. CRÉDITOS DO CURSO \*

Total de créditos do mestrado: 24

Créditos obrigatórios: 08

Créditos eletivos: 16

---

\* cada crédito equivale a 15 horas

## 4. MATRIZ CURRICULAR E CARGAS HORÁRIAS

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
MPEB-901	TEORIAS DA EDUCAÇÃO	30	2
MPEB-902	PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-903	APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO NA ESCOLA	30	2
MPEB-904	METODOLOGIAS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-931	ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO/PRÉ-BANCA DE MESTRADO	0	0
MPEB-932	DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	0	0

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>No. DE CRÉDITOS</b>
MPEB-905	EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS	30	2
MPEB-906	ÉTICA E EDUCAÇÃO	30	2
MPEB-907	PESQUISA AÇÃO APLICADA À EDUCAÇÃO	30	2
MPEB-908	EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS	30	2
MPEB-909	INCLUSÃO E DIVERSIDADE NA EDUCAÇÃO	30	2
MPEB-910	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-911	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	30	2
MPEB-912	INCLUSÃO EDUCACIONAL DA PESSOA NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	30	2
MPEB-913	TECNOLOGIA ASSISTIVA E DESENHO UNIVERSAL	30	2
MPEB-914	AS PRÁTICAS DISCURSIVAS E DE LETRAMENTO EM ARTICULAÇÃO COM OS ASPECTOS CONTEMPORÂNEOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30	2
MPEB-915	AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-916	ALFABETIZAÇÃO	30	2
MPEB-917	IDENTIDADES, EXCLUSÕES E INCLUSÕES	30	2
MPEB-918	ENSINO DA TEMÁTICA INDÍGENA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-919	SABERES E PRÁTICAS DOCENTES NO ENSINO DE LINGUAGEM NA EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-920	EDUCAÇÃO INFANTIL E MÚLTIPLAS LINGUAGENS	30	2
MPEB-921	GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	30	2
MPEB-922	POLÍTICA EDUCACIONAL NO BRASIL	30	2
MPEB-923	GESTÃO ESCOLAR EM PERNAMBUCO	30	2
MPEB-924	AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E GESTÃO ESCOLAR	30	2
MPEB-925	ESTUDOS INDIVIDUAIS I	30	2
MPEB-926	ESTUDOS INDIVIDUAIS II	30	2
MPEB-927	TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO - DIVERSIDADE, INCLUSÃO E EDUCAÇÃO	30	2
MPEB-928	TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO - ENSINO, ESCOLA E LINGUAGENS	30	2
MPEB-929	TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO - GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30	2
MPEB-930	ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	0	0

## 5. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA:

### Área de concentração do MPEB: **EDUCAÇÃO BÁSICA**

Linhas de Pesquisa (03):

- a) **Diversidade, Inclusão e Educação:** Estuda e discute as desigualdades sociais no campo educacional, diante das relações étnico-raciais, das diferentes expressões socioculturais, de gênero e sexualidade, das pessoas com deficiência, no estabelecimento de paradigmas que visem a proposição de práticas pedagógicas para o reconhecimento e a garantia de direitos.

**Docentes:**

Aurenéia Maria de Oliveira

Marcia Regina Barbosa

Rafaella Asfora S. C. Lima

Raphael Guazzelli Valerio.

Ticia Cassiany Ferro

Wilma Pastor de Andrade Sousa

- b) **Ensino, Escola e Linguagens:** Estuda a prática pedagógica dos docentes nos espaços educacionais, refletindo os processos de ensino e de aprendizagem, a profissionalização, os saberes docentes e o currículo. Articula estudos e pesquisas voltados para a compreensão das distintas dimensões teórico-práticas da Educação Básica, a partir da análise de fenômenos educacionais e do desenvolvimento de práticas inovadoras nas diversas áreas, tais como: linguagens, didática de conteúdos específicos, currículo e avaliação.

**Docentes:**

Magna do Carmo Silva

Márcio Ananias Ferreira Vilela

Pablo Francisco de Andrade Porfírio

Raylane Andreza Dias Navarro Barreto

Telma Leal Ferraz

Viviane de Bona

- c) **Gestão da Educação Básica:** Promover estudos e pesquisas na área de gestão, avaliação e planejamento da educação básica e da gestão escolar, considerando as diferentes etapas da educação, a atuação do Estado e das distintas esferas governamentais na educação e suas repercussões no planejamento, na gestão escolar e nos sistemas de ensino, em suas formas de manifestação em planos, programas e projetos.

**Docentes:**

Alfredo Macedo Gomes

Ana Lúcia Felix dos Santos

Janete Maria Lins de Azevedo

Márcia Ângela da Silva Aguiar.

## 6. NORMAS E DOCUMENTOS

As normas do Mestrado Profissional em Educação Básica estão contidas no regimento interno publicado no Boletim Oficial da UFPE, RECIFE V. 56 Nº 201 BOLETIM DE SERVIÇO, PÁG. 38 A 46, datado de 16 de dezembro de 2021.

Recomenda-se a leitura deste documento ([www.ufpe.br/mpeb](http://www.ufpe.br/mpeb)) a fim de se conhecer a égide legal (atual) que rege o funcionamento institucional do MPEB. Salienta-se que para algumas situações específicas outras normas foram estabelecidas pelo colegiado do curso. O colegiado pleno do MPEB é constituído pela coordenação do programa (coordenadora e vice-coordenadora), docentes permanentes e um representante do corpo discente, eleito entre e pelas/os alunas/os regulares do Curso para um mandato de 1 (um) ano. A esse colegiado cabe discutir e aprovar a política do Mestrado, podendo ser convocado a qualquer momento. Além do regimento interno, outros documentos e fluxos são fundamentais ao andamento e funcionalidade do MPEB. Recomenda-se atenção à página eletrônica do programa, [www.ufpe.br/mpeb](http://www.ufpe.br/mpeb), onde no link documentos, o/a estudante encontrará todos os itens de interesse.

## 7. AVALIAÇÃO CAPES

O Sistema de Avaliação da Pós-graduação coordenado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, via Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira>) cumpre papel importante no desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica no Brasil, dando cumprimento aos seguintes objetivos:

- Estabelecer o padrão de qualidade exigido dos cursos de mestrado e de doutorado e identificar os cursos que atendem a tal padrão;
- Fundamentar, nos termos da legislação em vigor, os pareceres do Conselho Nacional de Educação sobre autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado brasileiros - exigência legal para que estes possam expedir diplomas com validade nacional reconhecida pelo Ministério da Educação, MEC;
- Impulsionar a evolução de todo o Sistema Nacional de Pós-graduação, SNPG, e de cada programa em particular, antepondo-lhes metas e desafios que expressam os avanços da ciência e tecnologia na atualidade e o aumento da competência nacional nesse campo;
- Contribuir para o aprimoramento de cada programa de pós-graduação, assegurando-lhe

o parecer criterioso de uma comissão de consultores sobre os pontos fracos e fortes de seu projeto e de seu desempenho e uma referência sobre o estágio de desenvolvimento em que se encontra;

- Contribuir para o aumento da eficiência dos programas no atendimento das necessidades nacionais e regionais de formação de recursos humanos de alto nível;
- Dotar o país de um eficiente banco de dados sobre a situação e evolução da pós-graduação;
- Oferecer subsídios para a definição da política de desenvolvimento da pós-graduação e para a fundamentação de decisões sobre as ações de fomento dos órgãos governamentais na pesquisa e pós-graduação.

Dentre os critérios avaliados da Pós-graduação encontra-se a qualidade e adequação das dissertações em relação às linhas de pesquisa do programa, a qualidade da produção intelectual de discentes, a qualidade das dissertações, a proporção de alunos ingressantes que são diplomados, entre outros. Portanto, é fundamental que cada um/a siga o Regimento do MPEB (disciplinas, prazos e produtos/ publicações), na perspectiva de fortalecer a pós-graduação na qual está inserido/a.

## **8. REGIMENTO – PONTOS IMPORTANTES**

### **SECÃO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 13 A Coordenação do Mestrado Profissional em Educação Básica será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do programa, homologados pelo Colegiado e designados pelo Reitor.

Art. 14 O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 15 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão neste Regimento.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Mestrado Profissional em Educação Básica, além das atribuições constantes na Resolução 19/2020 do CEPE:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador, de acordo com as suas necessidades de trabalho;
- III. Organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- V. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VI. Encaminhar a Divisão de Registro de Diplomas o regimento do curso e a sua matriz curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento a Resolução 19/2020 do CEPE;

VII. Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VIII. Representar o curso de Mestrado Profissional em Educação Básica e seu Colegiado em quaisquer órgãos da UFPE, e fora dela, por sua iniciativa ou de terceiros, especialmente em outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;

IX. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos cursos, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas na Resolução 19/2020 e em demais Resoluções do CEPE.

## **SEÇÃO V DA SECRETARIA**

Art. 18 A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica, será dirigida por um Secretário (a) que terá como encargos:

- a) Manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativos;
- b) Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- c) Registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UFPE;
- d) Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- e) Coletar os elementos para as prestações de contas e relatórios;
- f) Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao curso;
- g) Manter em dia o inventário de equipamentos e material do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado do MPEB;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do MPEB, respeitadas as atribuições da função de secretário.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

Art. 24 A matrícula no PPGE será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação.

§ 1º Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo de seleção, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção, até o limite de vagas oferecidas.

§ 2º O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 25 A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos).

Art. 26 A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido e publicado pelo MPEB.

Art. 27 É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo MPEB.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o MPEB.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do MPEB para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 28 A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Programa.

Art. 29 É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, quando disponibilizadas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições: I. requerimento aceito pelo Colegiado; II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Mestrado Profissional em Educação Básica da UFPE.

§ 2º Cada aluno poderá cursar no máximo 6 créditos em disciplinas isoladas no MPEB.

### **SEÇÃO III DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS**

Art. 30 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 31 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A = 4, notas no intervalo [9,1-10] – excelente, com direito a crédito; B = 3, notas no intervalo [8,1-9,0] – bom, com direito a crédito;

C = 2, notas no intervalo [7,0 – 8,0] – regular, com direito a crédito; D = 1, notas < 7 – insuficiente, reprovado sem direito a crédito;

F = 1, frequência inferior a 75%, reprovado por falta.

Parágrafo Único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de crédito das disciplinas cursadas, isto é:

$CR = \sum Ni.Ci / \sum Ci$  Onde:

CR – rendimento acadêmico

Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 32 A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 33 Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina;

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

Art. 34 As disciplinas do currículo do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica são baseadas em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 35 A obtenção do grau de Mestre está condicionada à integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 horas de aulas, além da Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação e da Elaboração e Defesa da Dissertação.

Art. 36 A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, recomendados pela Capes, após análise de equivalência de conteúdo programático e carga horária, desde que não excedam o máximo de 25% do total de créditos em disciplinas obrigatórias e o máximo de 1/3 do total de créditos do curso de Mestrado.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados, no máximo, 6 (seis) créditos cursados em disciplinas isoladas.

Art. 37 Os créditos obtidos no curso de Mestrado Profissional em Educação Básica Stricto Sensu, bem como os créditos obtidos em outros cursos stricto sensu recomendados pela CAPES, terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento.

Art. 38 Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

Art. 39 O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva Defesa de Dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação de no máximo até 6 meses, sob pena de implicação na avaliação do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado do MPEB decidir sobre os pedidos de prorrogação, segundo critérios e recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES e Normativas da UFPE.

Art. 40 O aluno poderá solicitar à Coordenação do MPEB trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno no primeiro período letivo do curso.

§ 2º Caberá à Coordenação do MPEB decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, segundo critérios estabelecidos necessariamente deste Regimento Interno.

Art. 41 O aluno será desligado do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender Dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 até o dia de Defesa da Dissertação;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a Dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- VI. Ter sido reprovado na Defesa do Projeto conforme definido no Regimento do MPEB.

§ 1º O aluno desligado do MPEB somente poderá voltar a se matricular após aprovação em um novo processo seletivo normatizado conforme o novo edital.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidatos em novo processo seletivo do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

#### **SEÇÃO IV**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO**

Art. 42 As disciplinas que constituem os componentes curriculares do MPEB serão categorizadas em obrigatórias e optativas:

I. Disciplinas Obrigatórias: Reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso enecessário para imprimir-lhe unidade.

II. Disciplinas Optativas: Permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ofertadas.

Art. 43 Cada aluno do curso de Mestrado Profissional em Educação Básica será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências mínimas contidas no artigo Art. 52 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado do MPEB;

§ 2º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós- graduação stricto sensu ou doutores poderão participar da orientação de Dissertações em regime de coorientação;

§ 3º É permitido ao aluno, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

## **SEÇÃO V**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 44 A dissertação do MPEB tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimentos, produtos e tecnologias contemporâneas que possam ser disseminados, analisados e utilizados por outros profissionais da área.

§ 1º A natureza da dissertação deve traduzir obrigatoriamente a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na profissão que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional dentro da sala de aula - o que envolve gestão e/ou diversidade e/ou inclusão e/ou ensino e linguagens - e deve estar associada a um produto/recurso educacional.

§ 2º A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. I. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teórico-metodológicas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da parte propositiva pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do segundo semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, um membro externo e um interno ao programa, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver a segunda etapa do processo. II. Etapa 2: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do vigésimo quarto mês do curso, quando também deverá ser entregue o produto e/ou recurso educacional.

§ 3º É recomendado que o Trabalho de Conclusão de Curso que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos tenha o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 45 A avaliação da dissertação será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de um professor externo ao Programa. A defesa pública será amplamente divulgada.

§ 1º Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre Profissional em Educação Básica apenas uma das seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

§ 2º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas no prazo de 90 (noventa) dias, e entregá-las, com o aval do orientador, à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos estabelecidos para o depósito final do trabalho.

§ 5º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 6º Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 7º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, após a conferência pela secretaria do MPEB, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 8º Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós- graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 46 O Colegiado do MPEB poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para a defesa de dissertações, de modo adicional aos prazos estabelecidos neste Regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata a Resolução Nº 20/2020.

§ 1º Em casos excepcionais e não previstos neste regimento, a prorrogação do prazo de defesa de dissertação poderá ser de 06 (seis) meses, além dos prazos regimentais, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses.

§ 2º Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do *caput*, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais.

#### **CAPÍTULO IV DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 47 Para a obtenção do respectivo grau acadêmico, o candidato deverá satisfazer as exigências estabelecidas na Resolução 19/2020 do CEPE e as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação (Etapa 1);
- c) ter sido aprovado no exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado (Etapa 2).

Art. 48 O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do MPEB à PROPG, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar a versão definitiva da dissertação, em número exigido e definido pelo curso de Mestrado Profissional em Educação Básica e seguir as exigências da Biblioteca Central da Universidade.